INSCRIÇÕES ABERTAS - 25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS

Compartilhe este conteúdo:

Share Tweet Email Share Share

INSCRIÇÕES ABERTAS!

25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS

Data: 05, 06 e 07 de novembro de 2025
Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF (https://ulysses.tur.br/)
Valor da inscrição: R$ 499,99

Tema Oficial: "Consolidando o SUAS pelo Brasil: novos rumos e desafios decenais."

Será um grande momento de troca, aprendizado e fortalecimento do SUAS em todo o país.

FORMAS DE PAGAMENTO

- Nota de empenho
- Cartão de crédito ou débito
- Boleto bancário
- Pix

>> INSCRIÇÕES AQUI! (https://drive.google.com/file/d/1wPv3rP9XjCBJOFLf0IlaQKc_48NBIuuE/view?usp=sharing) <<

s://www.cache2net4.com//Repositorio/2181/Publicacoes/621167/inscricoes abertas.webp?=2925067-2)

Compartilhe este conteúdo:

Share Tweet Email Share Share

(https://www.instagram.com/congemas/?hl=pt-br)
(https://www.youtube.com/channel/UCKMaZHvWYqrfWnyLQ2Ay9Gg)
(https://www.facebook.com/congemasoficial/)

(https://twitter.com/Congemas1)

Seu melhor email

Assinar

PARCEIROS

Todos os direitos reservados © 2025

SiteLock (https://secure.sitelock.com/public/verify/c2tiapps.com) (https://www.2net.com.br/Sistema/Acesso/Login.aspx?emp=2181) (http://webmail.congemas.org.br) (https://www.c2ti.com.br)

Envie-nos uma mensagem

Colegiado Nacional
de Gestores Municipais
de Assistência Social
Olho do Município na Assistência Social
CNPJ 04.332.120/0001-47

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as inscrições para do **25º Encontro Nacional do CONGEMAS,** que será **realizado no período de 05 a 07 de novembro** de 2025, na cidade de **Brasília/DF** – Centro de Convenções Ulysses Guimarães; tem o valor único de **R$499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais) para todos os participantes do evento, acrescido de valores correspondentes a taxas bancárias, conforme a opção de pagamento escolhida pelo participante, no ato da inscrição (opção boleto R$515,00, opção pix R$508,00, cartão R$535,00 e empenho R$515,00).

Brasília/DF, 30 de setembro de 2025.

Penélope Regina Silva de Andrade
Presidenta do Congemas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 084/2025** – **Processo 538/2025**, para Pagamento de taxa de inscrição (serviços de terceiros – pessoa jurídica) para a participação de 1 (uma) servidora da Secretaria do Governo, e 4 (quatro) servidoras/es da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social no 25º Encontro Nacional de Gestoras/es Municipais de Assistência Social, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF organizado/promovido pelo Colegiado Nacional de Gestoras/es Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPRESA: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 07.824.144/0001-01.
VALOR: R$ 2.575,00.

Prefeitura do Município de Votuporanga, 17 de outubro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E1FE-939A-02E2-BFCC e informe o código E1FE-939A-02E2-BFCC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E1FE-939A-02E2-BFCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 20/10/2025 16:42:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E1FE-939A-02E2-BFCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 158/2025

Com base no art. 74 “caput” e inc. III, “f” da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, incisos I a VIII, e art. 157, ambos do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 485/2025, processo digital nº 50940/2025, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à INSCRIÇÃO PARA O “25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS”, A SER REALIZADO NOS DIAS 05, 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF, conforme descrito na requisição de compras nº 649/2025, através da empresa **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA** (CNPJ nº 07.824.144/0001-01), com sede na SCLN QD 305, Bloco C, nº 34, 1º andar, parte 06 – Copa Network, Brasília/DF, CEP 70737-530, representada por ANDRÉ LUIZ CASTELLO BRANCO (CPF nº 788.787.641-91), no valor total de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Campo Mourão, 21 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JOAO DOUGLAS FABRICIO
606.115.379-15
21/10/2025 14:01:12

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcdb63bf5e8e77

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2025

EDITAL/ATA

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. III, alinea *"f"*, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

INSCRIÇÃO DE SERVIDORAS PARA 25º ENCONTRO NACIONAL DO COEGEMAS.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dessa forma, a luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta pretendida só se legitima diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 74 e 75 da Lei Nacional de Licitações.

Vejamos o que traz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO sobre a distinção entre os dois institutos:

> "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

> dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho cita que a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, organização e equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Por fim, o dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 111 de 2025 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A justificativa do fornecedor encontra-se justificada pela secretaria solicitante no Termo de Referência item 8 anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço encontra-se justificada pela secretaria solicitante no Termo de Referência item 9 anexo a esse Edital/ATA.

FORNECEDOR: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 07.824.144/0001-01

ENDEREÇO: SCLN, nº 305, Bloco c, nº 34, 1º andar, parte 06 – Copa Network, Brasília/DF, CEP: 70737-530.

ITEM/QUANTITATIVO/VALOR:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	INSCRIÇÃO DAS SERVIDORAS SIMONE A. FELIN, MAIRA ANSCHAU E ANA JÚLIA K. PELINSON PARA 25º ENCONTRO NACIONAL DO COEGEMAS:25 ANOS DE ENCONTROS CONGEMAS: MEMÓRIAS, RESISTÊNCIAS E CONSOLIDAÇÃO	UNIDADES	3,00	499,99	1.499,97

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p82866fbfe3809

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
	DO SUAS PELO BRASIL, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA- DF, NOS DIAS 05 A 07 DE NOVEMBRO DE 2025.				

VALOR TOTAL: R$ 1.499,97 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento		Vínculo	Total Relacionado
					Código	Descrição		
248	8	1	0008.0244.0029	2040	3339039990000000000	Outros serviços de tercei...	150070000000	499,99
466	8	1	0008.0244.0029	2041	3339039990000000000	Outros serviços de tercei	266070000003	999,98
								1.499,97

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 30/11/2025.

DA EXECUÇÃO:

A capacitação deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designadas as Servidoras Municipais Ana Júlia Pelinson e Maira Anschau para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

DO PAGAMENTO:

O Município efetuará o pagamento, ao contratado após a execução dos serviços, com o envio da emissão da nota fiscal ou recibo.

A efetivação da inscrição está vinculada ao pagamento ou upload do empenho no ambiente virtual do curso.

Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 70 do Decreto Municipal nº 111/2025.

> Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
> I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço;
> II – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
> III – comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
> IV – certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p82866fbfe3809

V – certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;
VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Contrato Social/ou CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declarações;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Parecer Jurídico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapiranga, SC, 24 de outubro de 2025.

SIMONE APARECIDA FELIN
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado eletronicamente por:
JANETE FRANTZ BAUMANN
***.384.999-**
24/10/2025 10:20:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
JARLINE HOFER
***.836.479-**
24/10/2025 10:08:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Janete Frantz Baumann	Nadir Etges	Jarline Hofer
Agente de Contratação	Equipe de apoio	Equipe de apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp82866fbfe3809

Assinado digitalmente por:
SIMONE APARECIDA FELIN
***.005.170-**
24/10/2025 08:50:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700